

INFORMATIVO JURÍDICO LEAL QUEIROZ

Campina Grande – PB, 10 de outubro de 2022.

É fato público que a partir de 09 de outubro de 2022, passa a vigor em todo o âmbito nacional a Resolução de Diretoria Colegiada n.º 429, de 10 de maio de 2022 da ANVISA, a qual determina a **modificação na tabela de informação e nas alegações nutricionais**, bem como a **adoção da rotulagem nutricional frontal** nos produtos a saber:

1. Alimentos embalados na ausência dos consumidores, incluindo as bebidas, os ingredientes, os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia, inclusive aqueles destinados exclusivamente ao processamento industrial ou aos serviços de alimentação).

Neste sentido, importa esclarecer, ainda que:

2. Os rótulos devem conter apenas **letras pretas e fundo branco**, a fim de afastar a possibilidade de uso de contrastes que atrapalhem na legibilidade das informações.
3. Para ajudar na comparação de produtos, bem como o número de porções por embalagem passará a ser obrigatória a declaração de:
 - Açúcares totais e adicionados,
 - Valor energético e
 - Nutrientes por 100 g ou 100 ml.

Além disso, a tabela deverá estar localizada, em geral, próxima à lista de ingredientes e em superfície contínua, não sendo aceita divisão. Ela não poderá ser apresentada em áreas encobertas, locais deformados ou regiões de difícil visualização. A exceção só se aplica aos produtos em embalagens pequenas (área de rotulagem inferior a 100 cm²), em que a tabela poderá ser apresentada em áreas encobertas, desde que acessíveis.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL			
Porções por embalagem: 000 porções			
Porção: 000 g (medida caseira)			
	100 g	000 g	%VD*
Valor energético (kcal)			
Carboidratos totais (g)			
Açúcares totais (g)			
Açúcares adicionados (g)			
Proteínas (g)			
Gorduras totais (g)			
Gorduras saturadas (g)			
Gorduras trans (g)			
Fibra alimentar (g)			
Sódio (mg)			
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.			

4. Rotulagem nutricional frontal:

Considerada a maior inovação das novas regras, a rotulagem nutricional frontal é **um símbolo informativo que deve constar no painel da frente da embalagem**. A ideia é esclarecer o consumidor, de forma clara e simples, sobre o alto conteúdo de nutrientes que têm relevância para a saúde.

Para tal, foi desenvolvido um **design de lupa para identificar o alto teor de três nutrientes**:

- Açúcares adicionados,
- Gorduras saturadas e
- Sódio.

O símbolo deverá ser aplicado na **face frontal da embalagem, na parte superior**, por ser uma área facilmente capturada pelo nosso olhar.

É **obrigatória** a veiculação do símbolo de lupa com indicação de um ou mais nutrientes, conforme o caso, quando os alimentos apresentarem as seguintes quantidades de nutrientes:

Alto conteúdo de	Alimentos sólidos e semissólidos	Alimentos líquidos
Açúcar adicionado	15 g ou mais por 100 g de alimento	7.5 g ou mais por 100 ml de alimento
Gordura saturada	6 g ou mais por 100 g de alimento	3 g ou mais por 100 ml de alimento
Sódio	600 mg ou mais por 100 g de alimento	300 mg ou mais por 100 ml de alimento

4.1. Confira os modelos:

a) Modelos com alto teor de um nutriente



b) Modelos com alto teor de dois nutrientes



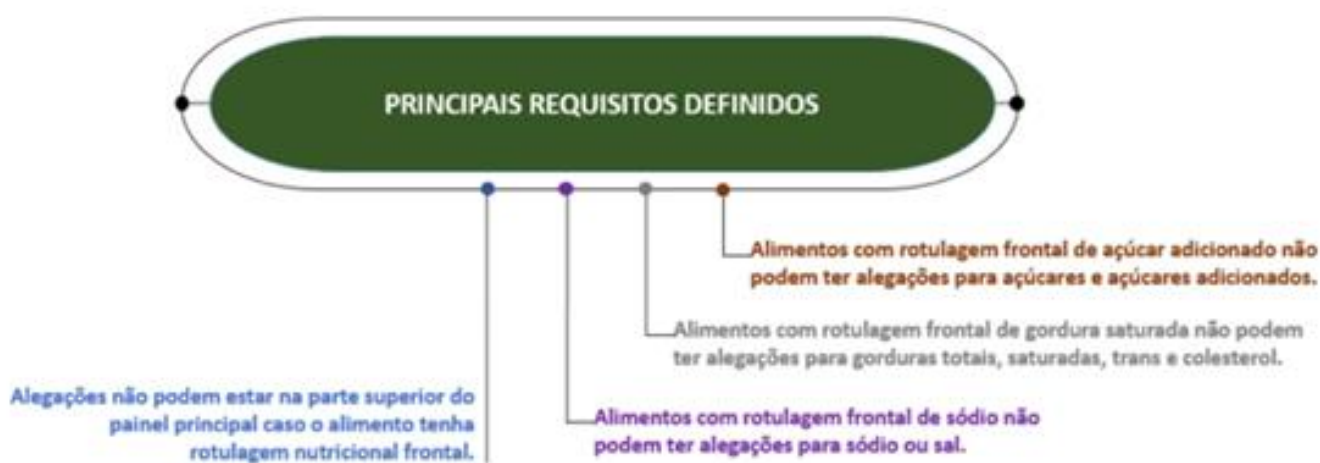
c) Modelos com alto teor de três nutrientes



4.2. Alegações nutricionais:

As alegações nutricionais **permanecem como informações voluntárias**. Em relação aos critérios para uso de tais alegações, foram propostas alterações com o objetivo de evitar contradições com a rotulagem nutricional frontal. Confira as orientações:

4



Para tais adequações vejamos o cronograma de adequação disponibilizado pela Anvisa¹:

Cronograma

Prazo de adequação	Tipos de produtos
9 de outubro de 2022	Novos produtos que entrarem no mercado após 9/10/22
9 de outubro de 2023	Alimentos em geral que já se encontram no mercado
9 de outubro de 2024	Alimentos fabricados por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, empreendimento econômico solidário, microempreendedor individual, agroindústria de pequeno porte, agroindústria artesanal e alimentos produzidos de forma artesanal.
9 de outubro de 2025	Bebidas não alcoólicas em embalagens retornáveis, observando o processo gradual de substituição dos rótulos.

¹ <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2022/atencao-industrias-de-alimentos-novas-regras-para-rotulagem-entram-em-vigor-em-10-dias#:~:text=Estabelecida%20pela%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20de%20Diretoria,fazer%20escolhas%20alimentos%20mais%20conscientes.>

Diante do exposto, o Departamento Jurídico, objetivando a manter as medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de atuação dos órgãos públicos, comunica a todos os seus clientes sobre **as modificações ocorridas nas rotulagens dos alimentos em geral**, bem como a necessidade de adequação conforme o cronograma disponibilizado pelo órgão regulador.

Allan de Queiroz Ramos

Advogado Corporativo

Jessica Leal Almeida Rocha Cavalcanti

Advogada Corporativa

Kamila Kelly dos Santos

Advogada Corporativa